Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida.

à CCJ, e Musa Sverios

à CCJ e Misa St Em/6/05/05/ CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Chefe da Assessoria d PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (DA MESA DIRETORA)

PR 45/2000

Dispõe sobre a prestação de atendimento odontológico pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a assistência odontológica pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, aos associados e seus dependentes.

Art. 2º O atendimento odontológico será prestado aos associados do FASCAL que o requererem e a seus dependentes, mediante assinatura de contrato de adesão.

Parágrafo único. Os serviços oferecidos, em conformidade com a Lei nº 9.656, de 1998, "que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", incluem:

I − consultas; /

II – restaurações; /

III - estética;

IV – prevenção;

V - odontopediatria; <

VI - radiografia; -

VII - periodontia;

VIII - endodontia (tratamento de canal);

IX - ciruigias; /

PR 10.045/200



- X manutenção de próteses removíveis;
- XI emergência/urgência.
- Art. 3º A implantação da assintência odontológica de que trata esta Lei fica condicionada à:
- I comprovação da disponibilidade financeira pelo FASCAL para cobrir os custos do projeto;
- II encaminhamento ao Conselho de Administração do FASCAL de proposta de Projeto Básico dispondo sobre a prestação de assistência odontológica, para análise e manifestação;
 - III aprovação da proposta pela Mesa Diretora.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O FASCAL, criado pela Resolução nº 38, de 1991, ratificado pela Resolução nº 105, de 1996, completa nove anos de bons serviços prestados aos Deputados Distritais e servidores da Casa, com boa saúde financeira. Assim, pode agora atender a mais uma das reivindicações de seus 5.233 associados, qual seja, a de oferecer atendimento odontológico.

A assistência odontológica será prestada aos associados do , FASCAL que o requererem e a seus dependentes, mediante assinatura , de contrato de adesão.

A implantação da Assistência Odontológica ficará condicionada à comprovação da disponibilidade financeira pelo FASCAL para cobrir os custos do Projeto e à aprovação pelo Conselho de Adminstração e pela Mesa Diretora de Proposta de Projeto Básico dispondo sobre o detalhamento da prestação dos serviços.

M



O custo é suportável pelo FASCAL. Segundo estimativas da Gerência o custo *per capita* será de R\$ 5,54 (cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), num gasto mensal para o Fundo de cerca de R\$ 28.990,82 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

Assim, apresentamos aos nobres Pares o presente projeto de resolução, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões,

de

de 2000.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Presidente

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente

Deputado DANIEL MARQUES

Segundo Secretário

Deputado WASNY DE ROURE

Primeiro-Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES

Terceiro-Secretário

C:\gvp2000\ProRes001a.doc